



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAX BILL

Sr. Presidente,

CONSIDERANDO que o Polo Gastronômico de Nova Friburgo é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída e inscrita no CNPJ nº: 08.861.785/0001-07, bem como, possui dentre diversos objetivos, fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento no município:

Requeiro que, após observadas as formalidades regimentais, seja incluído na pauta dos trabalhos dessa casa Legislativa, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, o qual dispõe o seguinte:

Considera de Utilidade Pública o Polo Gastronômico de Nova Friburgo -RJ

Art. 1º Fica considerada de utilidade Pública Municipal o Polo Gastronômico de Nova Friburgo, com sede na Avenida Conselheiro Juliuis Arp., nº 80, bloco 01, sala 212, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.623-010 e inscrita no CNPJ 08.861.785/0001-07.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 31 de julho de 2025

MAX BILL MONTEIRO
RATAMERO:0955464
1702

Assinado de forma digital por MAX
BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641702
Dados: 2025.07.31 14:17:32 -03'00'

Vereador Max Bill.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.861.785/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2007
NOME EMPRESARIAL POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIFLORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO JULIUS ARP	NÚMERO 80	COMPLEMENTO BLOCO 01 SALA 212
CEP 28.623-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIS.COM.BR	TELEFONE (22) 2522-6325	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO**

Matrícula da PJ¹: **4314** CNPJ¹: **08861785/0001-07**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 9 de MAIO de 2025

CONTADOR
FRANCISCO SANTOS FERNANDES
CPF 019.119.187-61
CRC/RJ 078052-0

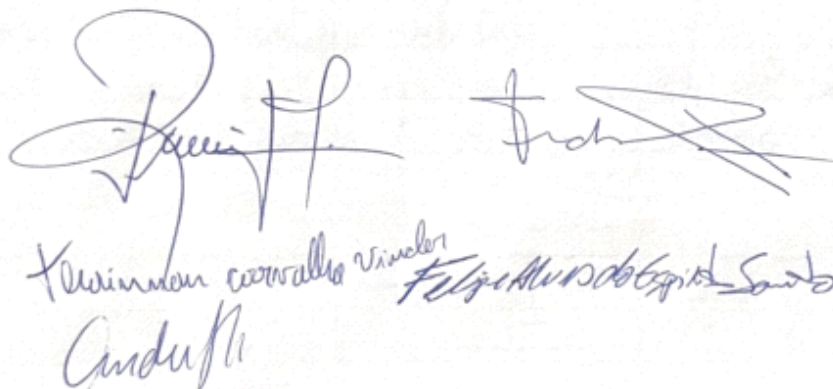


(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIVERSIDADE LIVRE DA
FLORESTA ATLÂNTICA – UNIFLORA**

CNPJ 08.861.785/0001-07

Aos 29 dias do mês de abril de 2025, às 18:00 hs, na Avenida Conselheiro Julius Arp nº 80 – Bloco 01 – sala 212 – Centro, CEP 28623-000, na cidade de Nova Friburgo, reuniram-se em assembleia os associados da Universidade Livre da Floresta Atlântica – Uniflora, entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.785/0001-07, para deliberarem sobre a alteração de endereço da entidade e sua nova sede administrativa, a eleição de sua nova diretoria e dos membros do conselho fiscal, bem como para tratarem da reformulação, alteração e consolidação de seu estatuto social. Dando início aos trabalhos, convidou-se o Sr. Rafael Ouverney, para que presidisse a presente reunião, que em seguida passou a leitura da proposta de alteração estatutária, com a proposta de passar a entidade a ser denominada como **POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO**, e passando a ter sua Sede Administrativa na Avenida Conselheiro Julius Arp nº 80 – Bloco 01 – Sala 212 – no Espaço Arp, Centro, na cidade de Nova Friburgo-RJ., o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Passando então à leitura do novo Estatuto Social da entidade. Ao fim da leitura, foi este aprovado por unanimidade. Dando sequência a pauta, anunciou-se então o nome dos novos membros da Diretoria, bem como dos novos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes. Procedida de votação, foram eleitos para comporem a nova Diretoria do **POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO**, com mandato de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 10 do Estatuto Social, os seguintes membros: PRESIDENTE – *Flavio Gabarti Stern*; SECRETARIO/VICE PRESIDENTE – *Felipe do Espírito Santo*; TESOUREIRO – *Francisco Santos Fernandes*; VICE-TESOUREIRO – *Thainnan Carvalho Vincler*. Para membros do conselho fiscal foram eleitos os senhores: *Daniel Baidão Scviret*, *Andre Ferraz Leite* e *Nathalia Moura Pereira da Silva*, e como Suplentes os Senhores *Ricardo Roy Blyth*, *Edgar Ban* e *Flaminio Brasil Sperafico* para exercerem seus mandatos conforme dispõem o Estatuto e a legislação em vigor. Dando prosseguimento, os membros eleitos foram empossados em seus cargos, e agradeceram a confiança depositada bem como a presença de todos, franqueando a palavra aos demais presentes que não quiseram se pronunciar. Compreendendo o biênio de 29/04/2025 a 29/04/2027. Como nada mais houvesse a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos, Nova Friburgo. 29 de abril de 2025



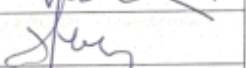
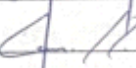
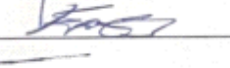
Thainnan Carvalho Vincler
Daniel Baidão Scviret
Andre Ferraz Leite
Nathalia Moura Pereira da Silva
Ricardo Roy Blyth
Edgar Ban
Flaminio Brasil Sperafico
Felipe do Espírito Santo
Francisco Santos Fernandes

POLO GASTRONÔMICO DE NOVA FRIBURGO

LISTA DE PRESENÇA – APRESENTAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO DE NOVA FRIBURGO

Data: 29 de abril de 2025

Local: BR4 – Espaço ARP | Av. Conselheiro Július Arp, nº 80 – Centro – Nova Friburgo/RJ

Nº	Nome Completo do Representante	Estabelecimento Representado	Assinatura
1	Ricardo Ror Blyth	Braim & Braim	
2	Hermann Reinhardt	AUBERGE SUISSE	
3	Nathalia Moura	Imperio Bressa	
4	Daniel Bajiã Severin	Astral	
5	André Leite	Rest. Pousada alfordiana	
6	Flávio Sten	TRILHAS DO IMPRI	
7	Fernando Santos Fumaldi	Dunk Deli	
8	Lucas Raphael Corno	CASA CONEGO	
9	FELIPE A. Escribido Souto	FERTORIA	
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação denominada **POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Av. Conselheiro Julius Arp nº 80 – Bloco 01 – sala 212 – Centro, CP 28.623-000, na cidade de Nova Friburgo/RJ., regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro – O POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO poderá atuar em todo o território da cidade de Nova Friburgo/RJ., representando empresas legalmente constituídas, outras associações, unidades autônomas ou micro e pequenos negócios, familiares ou não, que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e entidades afins comprovadamente ligadas ao setor, que sejam associadas ao POLO GASTRONOMICO.

Parágrafo Segundo – O POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO, observadas as exigências legais e estatutárias poderá constituir, instalar e manter, onde convierem outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa e aprimoramento, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Terceiro - O POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO não terá qualquer atividade político-partidária.

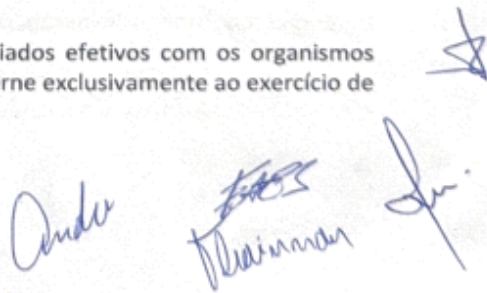
Art. 2º. A Associação denominada POLO GASTRONOMICO DE NOVA FRIBURGO tem como objetivos:

I - congregar as empresas e entidades representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;

II - amparar e defender os legítimos direitos e interesses das empresas e entidades representadas, especialmente de todas aquelas que se filiarem, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada, amparando e defendendo seus associados, seus objetivos e seus interesses enquanto seguimento;

III - fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;

IV - diligenciar para o maior entrosamento de seus associados efetivos com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades e seus interesses coletivos;



V - atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, e subsidiariamente para o crescimento dos setores de entretenimento, viagens e turismo, aproximando seus associados efetivos e outras entidades que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento em todo sua região ou fora dela;

VI - promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;

VII - promover, participar e estimular a realização de congressos, cursos, exposições e conferências, bem como de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor e da sociedade como um todo;

VIII - Atuar como representante de seus associados em eventos, encontros ou mesmo outras associações e entidades de nível estadual e nacional;

IX - Atuar como representante junto aos poderes federal, estadual e municipal afim de colaborar com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;

X - agir como intermediador de conflitos, entre seus associados efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;

XI - exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;

XII - fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, publicas ou privadas, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;

XIII - criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados nos casos em que entender conveniente a seus interesses;

XIV - Colaborar para o desenvolvimento econômico e social de todo o território da cidade de Nova Friburgo e região;

XV - Promover e participar de maneira efetiva em eventos, programas e atividades que gerem o desenvolvimento cultural, e valorizem a historia e a memória da cidade de Nova Friburgo e região;

XVI - Promover e divulgar ações, cursos, eventos, bem como o desenvolvimento de ações de sustentabilidade e preservação do meio ambiente junto a seus associados e a toda a comunidade da cidade de Nova Friburgo e região;

XVII - apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;

XVIII - fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;

XIX - colaborar para o desenvolvimento sustentável da economia e das atividades de turismo e valorização de todo seu território de atuação;

[Handwritten signatures and initials]

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

Quiter Thumman
RES *du.*

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente. perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VI- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

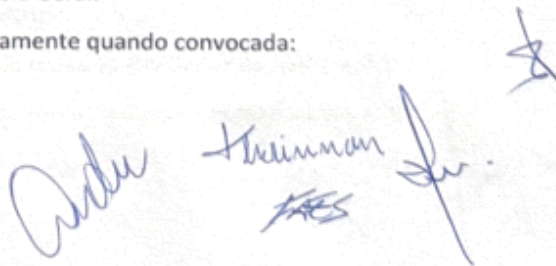
IX- decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;



III- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;

II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário/Vice Presidente, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

I- elaborar e executar o programa anual de atividades;

II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte, bem como seu plano de investimentos e planejamento anual;

IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;

IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições do Secretário/Vice Presidente:

I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Handwritten signatures and initials:
- "André" (signature)
- "Tramman" (signature)
- "Juf." (initials)
- "F. de S." (signature)

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

I- efetuar em conjunto com o Presidente os pagamentos de todas as obrigações contraídas pela entidade;

II- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;

V- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VI- publicar e divulgar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

VIII- manter todo o numerário em estabelecimento bancário, exceto, quando for pela Assembleia Geral autorizado, valores suficientes para pequenas despesas;

IX- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

X- assinar, sempre em conjunto com o Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, juntamente com o Secretário, todos os cheques, recibos e operações financeiras emitidas pela Associação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

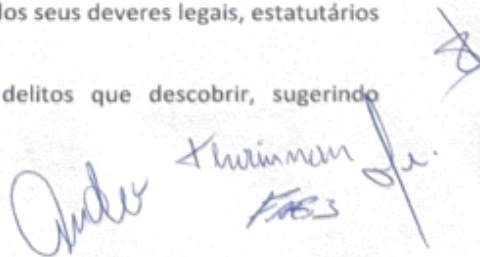
§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;



IV- opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos e referendados pela Diretoria ou em Assembleia Geral.

Art. 25. São direitos e deveres dos sócios:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 26. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

André *Guimarães* *FAB* *Seu.*

c) exclusão.

Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 28. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão: provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 30. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

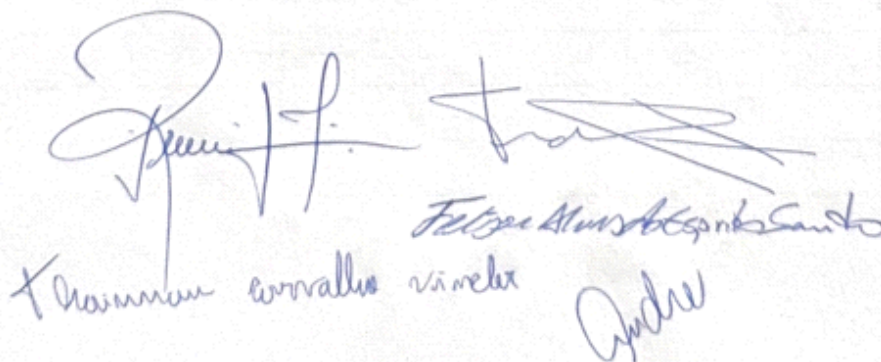
Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 35. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada.



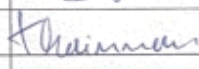
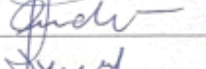
Handwritten signatures of Rodrigo Aor de Almeida and others, including the name "Fátima Almeida Santos" and "André".

POLO GASTRONÔMICO DE NOVA FRIBURGO

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 29 de abril de 2025

Local: BR4 – Espaço ARP | Av. Conselheiro Július Arp, nº 80 – Centro – Nova Friburgo/RJ

Nº	Nome Completo do Representante	Estabelecimento Representado	Assinatura
1	Ricardo Ruy Bgth	Bräun & Bräun	
2	Thaianne Carvalho	AURÉO SURSE	
3	Nathalia apuna	Emporio Baum	
4	Daniel Brian Scrisen	Arborel	
5	André Leite	Parada Rural de Max	
6	Franisco Santos	Drink Deli	
7	FRAJIO STEIN	Trilha do Arroz	
8	FELIPE ALVES C. SANTO	FERTILIZA	
9	LUCAS RAFAEL CORREIA	CASA CONHEÇO	
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

Assinado de
 forma digital
 por RODRIGO
 AOR DE
 ALMEIDA:1583
 6573719
 Dados:
 2025.07.15
 13:43:52 -03'00'

CARTORIO 3 OFICIO NOVA FRIBURGO

RUA GENERAL OSORIO, 20 - CENTRO

CNS: 089110 PROTOCOLO CENTRAL : 3202505261157417

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 15/07/2025. Averb.1, Prot. 6133, Lv. A12

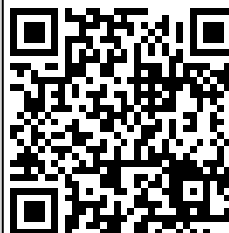
Reg.N.4314 no livro A-2,Fls.76/87.

No dia de hoje, NOVA FRIBURGO, 15/07/2025.

Emol.: R\$786,54. Fetj: R\$157,30. Fund: R\$39,32. Funp: R\$39,32.

Funa.: R\$47,19. Pmcmv: R\$8,84. Iss: R\$22,56. Selo: R\$2,87.

Dist.: R\$0,00. Total: R\$1.128,38



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NOVA FRIBURGO - CARTORIO 3 OFICIO NOVA FRIBURGO, em 15/07/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.